



Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO

PROJETO DE LEI Nº 22 /93

"Fixa vencimentos dos cargos em comissão e da outras providências".

A Câmara Municipal de Taguatinga-TO aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos em comissão, constante na Estrutura Administrativa da Prefeitura, são fixados em:

I - Secretário Municipal: DAS III - CR\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Cruzeiros Reais)

II - Chefe de gabinete do prefeito e Diretor do Hospital: DAS II - CR\$ 39.800,00 (Trinta e Nove Mil e Oitocentos Cruzeiros Reais)

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar mensalmente o artigo primeiro, incisos I e II desta Lei, de acordo com índice Nacional de preços ao consumidor - INPC

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a 1º de outubro de 1.993.

PALACIO DAS PALMEIRAS 1º de novembro
de 1.993

GELISMAR GEORGE GODINHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO

J U S T I F I C A T I V A

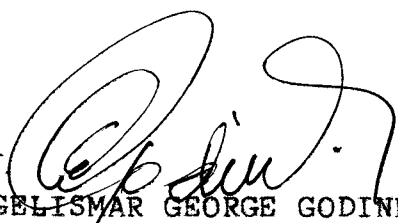
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A apresentação deste projeto é devido a necessidade do Município de apresentar dotações orçamentárias suficientes para atender principalmente a contrapartida de convênios a serem firmados junto aos órgãos de administração federal, bem como, evitar a falta de recursos para suplementação de verbas, no fim do exercício, originado pela inflação existente em nosso País. Que inviabiliza a execução do Orçamento Vigente.

Esperamos a compreensão dos Senhores Edis, para aprovação desta Lei, que abre margem a uma boa administração Municipal.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO, aos 26 dias do mês de agosto de 1993.


GELISMAR GEORGE GODINHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A apresentação deste projeto é devido a necessidade do Município de apresentar dotações orçamentárias suficientes para atender principalmente a contrapartida de convênios a serem firmados junto aos órgãos de administração federal, bem como, evitar a falta de recursos para suplementação de verbas, no fim do exercício, originado pela inflação existente em nosso País. Que inviabiliza a execução do Orçamento Vigente.

Esperamos a compreensão dos Senhores Edis, para aprovação desta Lei, que abre margem a uma boa administração Municipal.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO, aos 26 dias do mês de agosto de 1993.


GELISMAR GEORGE GODINHO
Prefeito Municipal